



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 9/2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 28 de abril de 2021.

ANEXO I - Resolução nº 13 CONSUPER/2021

REGIMENTO LOCAL DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL - PROFGEO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC

TÍTULO I

DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL - PROFGEO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, reconhecido e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e validado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O PROFGEO tem como objetivo proporcionar formação geográfica consistente, atualizada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso qualificação para o exercício profissional de professor de Geografia, outorgando-lhe o título de Mestre em Ensino de Geografia.

Art. 3º O PROFGEO é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

§ 1º O Instituto Federal Catarinense - IFC é uma instituição que integra a Rede Nacional, sendo considerado uma Instituição Associada - IA e o polo será no campus Brusque.

§ 2º Esse regimento local está subordinado ao regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO e tem como objetivo complementar as normativas de acordo com as características locais dessa IA.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão Acadêmica Institucional do IFC será presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional.

§ 1º A Comissão Acadêmica Institucional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

- I - 1 (um) Coordenador Acadêmico Institucional;
- II - 1 (um) Vice Coordenador Acadêmico Institucional;
- III - 1 (um) representante de cada uma das linhas de Pesquisa;
- IV - 1 (um) representante discente do PROFGEO.

§ 2º O Coordenador e Vice Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional são membros do corpo docente permanente do PROFGEO, com grau de Doutor e formação em geografia em pelo menos um dos níveis de titulação (graduação, mestrado ou doutorado).

§ 3º A eleição para coordenador e vice será realizada pelos docentes credenciados e terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

§ 4º A escolha do representante de cada linha de Pesquisa será realizada por consulta entre os docentes credenciados no polo e terão um mandato de 2 (dois) anos permitida a sua reeleição .

§ 5º A escolha do representante discente será realizada por consulta entre os pares matriculados no polo e terão um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º É obrigação do Coordenador Acadêmico Institucional e na sua ausência do Vice Coordenador Acadêmico Institucional;

- I - representar o polo da Instituição Associada junto a Reitora;
- II - manter atualizada a documentação oficial junto à Coordenação Acadêmica Nacional e à designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- III - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do mestrado profissional na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- IV - proceder ao credenciamento e descredenciamento dos membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFGEO, encaminhando-o à Comissão Acadêmica Nacional para homologação;
- V - coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação de Avaliação Nacional;
- VI - definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFGEO;
- VII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VIII - organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas às atividades do PROFGEO em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- IX - organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes, em consonância com as normas do regimento nacional do PROFGEO, serão publicados na forma de edital na página oficial.

Parágrafo único. A área de avaliação para a pontuação da produção do docente será a de Geografia.

TÍTULO II

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 7º Os candidatos aprovados do Exame Nacional de Acesso (ENA) deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFC.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 8º No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 9º Os estudantes regularmente matriculados no PROFGEO do IFC farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.

Art. 10. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Art. 11. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliário, conforme a "Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975", mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

Art. 13. As normas e critérios de trancamento seguirão as orientações do regimento geral do PROFGEO, resguardados os direitos estabelecidos na organização didática do IFC.

§ 1º O cancelamento do vínculo de matrícula é o desligamento compulsório do PROFGEO.

§ 2º O cancelamento do vínculo de matrícula ocorrerá nas seguintes situações:

I - por abandono do curso por mais de 50 (cinquenta) dias consecutivos de efetivo trabalho escolar no primeiro período letivo;

II - por ter transcorrido o prazo máximo fixado para a integralização da matriz curricular quando o curso não estiver mais sendo ofertado, exceto nos casos de pessoas com necessidades educacionais específicas que demandem adaptação curricular.

Art. 14. A opção de trancamento do componente curricular será apenas para disciplinas optativas. Parágrafo único. Será permitido o trancamento de até 4 disciplinas optativas por até 12 meses após a sua solicitação.

Art. 15. O trancamento de matrícula poderá ocorrer de forma compulsória ou voluntária.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula voluntária aquele realizado no período de ajuste de matrícula, em que o discente faz a opção pela interrupção dos estudos em módulo ou período letivo.

§ 2º Entende-se por trancamento de matrícula compulsória aquele realizado em qualquer época do período letivo, em que o discente necessite interromper os estudos, nos seguintes casos:

I - tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o exercício domiciliar especial;

II - gravidez de alto risco ou problemas pós-parto;

III - inviabilidade com horário de trabalho;

IV - se cônjuge ou o próprio discente tiver que se afastar do país a serviço, para participar de estudo ou trabalho em organizações internacionais ou para atividades junto ao governo de outros países;

VI - atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DAS DISCIPLINAS

Art. 16. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

II - atribuição de conceitos a trabalhos, avaliações escritas, resenhas, artigos, provas, desenvolvimento de produtos, avaliados em escala de 0 a 10 (zero a dez) ou aprovado/reprovado.

§ 1º Em caso de atribuição de notas na escala de 0 a 10 (zero a dez), a nota mínima para aprovação é 6,0 (seis).

§ 2º O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

Art. 17. O discente terá pelo menos um instrumento de avaliação na disciplina.

Parágrafo único. O discente receberá o crédito da disciplina se obtiver nota mínima equivalente a aprovação e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18. As disciplinas do PROFGEO são as disciplinas obrigatórias e eletivas, as quais estão definidas na Matriz Curricular.

§1º Além das disciplinas obrigatórias e eletivas o aluno deverá cursar as disciplinas de seminário assim distribuídas: Seminário integrador, constituído de atividades que visam oportunizar a formação atualizada e dinâmica do estudante-educador tais como: palestras, participação em eventos, publicações, entre outras atividades definidas pelos colegiados das instituições associadas; Seminários de Projetos que compreende atividades teórico-práticas para a elaboração do planejamento do trabalho de conclusão.

Art. 19. O Exame de Qualificação (EQ) consiste na elaboração e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional.

§1º Na qualificação deverá ser observado a viabilidade da proposta a ser executada, bem como os cumprimentos legais como autorizações institucionais, conselho de ética e similares e as regras estabelecidas pela Comissão Acadêmica Nacional.

§2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o EQ após ter concluído o número de créditos demandados pelo PROFGEO, até o final do terceiro semestre do curso.

§3º Cada discente dispõe de duas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§4º O discente será desligado do PROFGEO após duas reprovações no exame de qualificação.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO PROFGEO

Art. 20. O trabalho de conclusão do PROFGEO poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos e softwares, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas voltados ao ensino da geografia; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos aplicados ou aplicáveis ao ensino de Geografia, pertinentes ao currículo da Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão do PROFGEO tenha um texto formalmente escrito, de caráter teórico-metodológico.

§ 2º Os critérios de avaliação do trabalho de conclusão do PROFGEO devem obedecer ao Regimento do Programa de cada Instituição Associada.

§ 3º Na Defesa do TCC, deverá ser observado os resultados da pesquisa e do produto educacional aplicado em sala de aula e as regras estabelecidas pela Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, REALIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 21. Para realização das bancas examinadoras dos Exames de Qualificação do mestrado, o discente deverá ter cumprido os créditos das disciplinas obrigatórias e dos seminários, no prazo estabelecido pelo regimento nacional.

Art. 22. Para realização das bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do mestrado, o discente deverá ter integralizado todos os créditos (obrigatórios e optativos) e exame de suficiência em língua estrangeira, oferecidos para a turma de seu ingresso, no prazo máximo estabelecido pelo regimento nacional.

Art. 23. As bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do mestrado serão compostas por três membros sendo presidida pelo orientador, por um avaliador externo ao PROFGEO e por um membro do corpo docente do PROFGEO (local ou nacional).

Parágrafo único. Será admitida a participação de membros da banca de forma remota, por videoconferência ou parecer.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 24. Para conclusão do PROFGEO, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

I - ter integralizado 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos: 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias; 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, 2 (dois) créditos em Seminário

Integrador, 2 (dois) créditos em Seminário de Projeto, 2 (dois) créditos em Elaboração de Trabalho Final I e 2 (dois) créditos em Elaboração de Trabalho Final II.

II - ter sido aprovado no exame de qualificação;

III - ter suficiência em pelo menos uma língua estrangeira, segundo o regulamento da IES;

IV - ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO;

V - satisfazer todos os requisitos legais para a emissão do diploma.

Art. 25. O prazo máximo para integralização do PROFGEO é definido pela Comissão Acadêmica Institucional, respeitadas as normas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 26. A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é de 15 (quinze) horas para 1 (um) crédito.

Art. 27. O discente poderá cursar uma disciplina obrigatória em qualquer outra Instituição Associada, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência.

Art. 28. O discente poderá cursar qualquer disciplina optativa no conjunto de créditos de forma parcial ou na totalidade:

I - em outra Instituição Associada, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência;

II - em outro programa de Pós-Graduação em Geografia credenciado pela CAPES, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência;

III - em outro programa de Pós-Graduação de outra área do conhecimento, credenciado pela CAPES, desde que tenha aprovação do orientador e tenha vínculo com a proposta do PROFGEO, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência.

Art. 29. O aproveitamento de disciplina por transferência será permitido nos casos:

I - quando o discente é oriundo de outra Instituição Associada, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência;

II - quando o discente for oriundo de outro programa de Pós-Graduação em Geografia credenciado pela CAPES, desde que tenha alinhamento teórico e conceitual com a proposta do PROFGEO, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência.

CAPÍTULO IX

DA CONDUTA DISCENTE

Art. 30. Os discentes matriculados no PROFGEO do polo Brusque seguirão o Regulamento da Conduta Discente do Instituto Federal Catarinense.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional do IFC com possibilidade de consulta à Comissão Acadêmica Nacional.

(Assinado digitalmente em 28/04/2021 16:36)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.002321/2020-75

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
9, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **28/04/2021** e o código de verificação: **7022ab139a**